



Oscar Spindola Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
Tiago Ramos Vieira  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Luis Henrique Mota Magalhães  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

IV do art. 5º, poderá ser utilizada como comprovação de experiência curricular para estudantes de nível técnico ou superior, de acordo com as normas das instituições de ensino às quais estejam vinculados. Art. 8º O Programa será implementado sem ônus financeiro ao erário municipal, sendo fundamentado no princípio da solidariedade e no aproveitamento da estrutura física e administrativa da rede municipal de ensino. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2634 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE BILHEIRA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no calendário turístico do município, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento que decorrem do dia 14 ao dia 21 de agosto, no Distrito de Bilheira, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Os Festejos de Nossa Senhora do Livramento deverão constar em todos os mapas turísticos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2635 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Coleta de Lixo, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de junho. Art. 2º A Semana tem como objetivo promover atividades educativas, campanhas de mobilização social, palestras, mutirões e ações de limpeza voltadas à conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos sólidos, separação de materiais recicláveis, e preservação do meio ambiente. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades ambientais para a realização das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2636 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI O DIA D DA INCLUSÃO NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral o Dia D da Inclusão nas Escolas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, em consonância com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover ações de conscientização, reflexão e mobilização em favor da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas. Art. 2º As unidades de ensino da rede pública e privada poderão, nesta data, realizar atividades pedagógicas, culturais, esportivas e informativas voltadas: I - à promoção da cultura da inclusão e da diversidade no ambiente escolar; II - ao combate ao preconceito, discriminação e bullying; III - à divulgação de práticas pedagógicas inclusivas; IV - ao incentivo da formação continuada de profissionais da educação em temas relacionados à inclusão; V - à participação da comunidade escolar, famílias e sociedade civil nas ações de inclusão. Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras instituições para o desenvolvimento das atividades alusivas ao Dia D da Inclusão nas Escolas. Art. 4º A implementação do Dia D da Inclusão nas Escolas não implicará em criação de novas despesas, podendo as ações alusivas à data serem realizadas com recursos já disponíveis, parcerias, convênios e mobilização da comunidade escolar, sem prejuízo das demais atividades regulares da rede de ensino. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2637 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RAIMUNDO LEÔNICIO ARAGÃO - SR. BABU, O CAMPO DA TUBIBA, NO BAIRRO SUMARÉ EM SOBRAL-CE.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Campo Raimundo Leônicio Aragão, popularmente conhecido por Sr. Babu, o campo da tubiba, localizado no final da Rua Tubiba, próximo a BR 222, bairro Sumaré, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.